



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, **AVISA** o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, funilaria, pintura em geral, ar-condicionado, borracharia e capotaria, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento a frota de veículos e atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – **Anexo I**.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a(o) licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas adicionais deverá(ão) comparecer na Câmara Municipal de Ipanema-MG, localizada na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, Centro, cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

16 de Outubro de 2025 às 09h de Brasília



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se no “site” a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pública todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar desta dispensa o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s):

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. Aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a(o) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ipanema-MG
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025
Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

4.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O(A) licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ipanema-MG

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, o(a)(s) licitante(s) apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 30 (trinta)min;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

6.6. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

6.7. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Durante o procedimento, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, presencial, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.11. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.12. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.13. No caso descrito no item 6.12, será encaminhada contraproposta a(o) fornecedor(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.14. A negociação poderá ser feita com o(a)(s) demais fornecedor(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a)1º (primeiro(a)) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.15. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.16. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.17.1. Contiver vícios insanáveis;

6.17.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.17.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.17.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18. Quando(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.18.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.18.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

6.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do(a) licitante declarado(a) provisoriamente vencedor(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – (**para licitantes pessoa física**);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**dispensado para licitante pessoa física**);

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Habilitação técnico-profissional ou técnico operacional:

7.5. Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha prestado serviços, com características semelhantes ao objeto licitado.

7.6. Se o (a) PRESTADOR DE SERVIÇO for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Caso o (a) PRESTADOR DE SERVIÇO seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo(a)(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Os documentos de habilitação poderão ser:

7.11. Apresentado em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.12. Substituído por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) licitante vencedor(a) e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (meses), prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o(a) licitante vencedor(a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. Julgamento de propostas;

9.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. Anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. Extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2.1. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

9.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.2. Valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. Republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.9. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10.1. Anexo I – TR;

10.10.2. Anexo II – Modelo de proposta

10.10.3. Anexo III – Modelo de Declaração

10.10.4. Anexo IV – Modelo de Declaração

10.10.5. Anexo V – Modelo Atestado técnico

10.10.5. Anexo VI– Minuta de contrato administrativo.

Ipanema-MG, 02 de outubro de 2025

Alex Rodrigues Cardoso

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para contratação, visando à plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, funilaria, pintura em geral, ar condicionado, borracharia e capotaria, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento a frota de veículos da Câmara Municipal de Ipanema/MG

2.1.1. Descrição, quantidades e preços estimados dos serviços:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS	MARCA
1	270	Hora	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM <u>VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (MULTIMARCAS)</u> , TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FILTROS, SUSPENSÃO, RADIADOR, MOTOR, ESCAPAMENTO.	Chevrolet Volkswagen



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	70	Hora	SERVIÇOS ELÉTRICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (MULTIMARCAS)	Chevrolet Volkswagen
3	50	Hora	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA: EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (MULTIMARCAS), TROCA DE PEÇAS, SOLDAS, REPARO EM LATARIAS E TRANCAS DE PORTAS, PORTA MALAS, CAPÔ, VIDROS, RETROVISORES.	Chevrolet Volkswagen
4	20	Hora	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, TROCA DO FILTRO, COMPRESSOR, MANGUEIRAS, SELOS, SENSORES E OUTROS COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIO.	Chevrolet Volkswagen
5	30	Hora	SERVIÇOS DE CAPOTARIA AUTOMOTIVA E PARA MÓVEIS: INCLUINDO MATERIAIS. FORRAÇÃO DE TETO, REVESTIMENTO DE BANCOS EM COURVIN OU TECIDO COM ACABAMENTO PROFISSIONAL. FORROS DE PORTAS, CARPETES E ASSOALHOS, EM TODOS OS VEÍCULOS E (MULTIMARCAS) REVISTIMENTO E REFORMA DE SOFÁS, POLTRONAS E CADEIRAS.	Chevrolet Volkswagen
6	80		SERVIÇOS DE BORRACHARIA: ALINHAMENTO, BALANCIAMENTO, TROCA DE PNEU E REPARO	Chevrolet Volkswagen

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, devendo, contudo, nos prazos estipulados neste ETP, a contratada avaliar as condições do(s) veículos, com diagnóstico do defeito a ser sanado e informar as áreas demandantes em orçamento detalhado, incluindo, o tempo de horas/homem necessárias para a manutenção, para fins de análise e aprovação e emissão da Autorização dos Serviços ou pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujas especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o art. 19 da Portaria 35/2023.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, funilaria, pintura em geral, ar condicionado, borracharia e capotaria, entre outros, de forma parcelada e sob demanda, tem por objetivo garantir a eficiência, segurança e disponibilidade operacional da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Ipanema/MG.

4.2. Com o uso contínuo e intenso, é natural o desgaste dos componentes dos veículos, o que torna imprescindível a realização de manutenções periódicas (preventivas), bem como a execução imediata de manutenções corretivas, quando necessárias.

4.3. A contratação sob demanda e em regime parcelado se justifica pela natureza imprevisível das falhas mecânicas e demais necessidades de manutenção, o que exige flexibilidade e agilidade no atendimento por parte da empresa contratada, permitindo uma resposta rápida e eficaz a cada situação que venha a surgir.

4.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, conforme os critérios e especificações estabelecidos no Termo de Referência, assegura que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com uso de peças adequadas e dentro dos padrões de segurança exigidos, promovendo economia aos cofres públicos e maior durabilidade dos equipamentos públicos.

4.5. Por fim, ressalta-se a necessidade de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam executados, preferencialmente, no próprio Município de Ipanema/MG, considerando a redução de tempo de deslocamento que, além de gerar custos adicionais com transporte, combustível e pessoal, também resulta em maior tempo de inatividade dos equipamentos, prejudicando a continuidade dos serviços públicos essenciais. A proximidade física da empresa contratada possibilita respostas mais rápidas em casos emergenciais, como panes mecânicas, falhas elétricas ou acidentes, que exigem intervenção imediata para que os serviços municipais não sejam interrompidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. No entanto, considerando a especificidade de alguns serviços e a eventual indisponibilidade de mão de obra ou estrutura especializada no próprio município, faz-se necessária a possibilidade de execução dos serviços em um raio de até 100 km da sede do Município de Ipanema. Essa medida visa garantir acesso a serviços especializados, que eventualmente não estejam disponíveis no município. Assim, a flexibilização geográfica no atendimento, limitada a um raio de até 100 km, assegura maior cobertura técnica e operacional, respeitando o equilíbrio entre eficiência, economicidade e interesse público, sem abrir mão da agilidade e qualidade na manutenção da frota.

5 – DOS PARÂMETROS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

- () Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas, para os itens de valor até R\$ 80.000,00.
(x) Não será adotado (ampla concorrência).

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006:

- () Sim
(x) Não

5.3.1. Se sim, estabelecer os limites da Regionalidade:

5.4. Será admitida a subcontratação?

- () Sim
(x) Não

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
(x) Não será exigida vistoria.

5.6. Do agrupamento de itens em lotes

- () Sim
(x) Não



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.2. O(s) licitante(s) deverão encaminhar exclusivamente por sedex ou entregar presencial, as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços propostos, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital (TERMO DE REFERENCIA), até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO(S) PRODUTOS/SERVIÇOS (se houver), exclusivamente, por correio ou presencial em envelope lacrado na sede da Câmara Municipal de Ipanema, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

6.1.4. Para a formulação da nova proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item do objeto deste Termo de Referência presencialmente.

6.1.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.1.6. Após a oferta de lances (fase de disputa na dispensa de licitação) e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços Readequada ao Último Lance Ofertado;

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

() Sim (x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

() Sim (x) Não

6.4. Será Exigido Amostras:

() Sim (x) Não

Se sim:

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

6.5. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.1.1. Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha prestado serviços, com características semelhantes ao objeto licitado.

7.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de dispensa licitação, na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o fechado e aberto conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Dispensa de Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida– ENVIO POR SEDEX OU entregue PRESENCIAL.

8.5. Não será permitido na dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
--

9.1 - DA CONDIÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS e SCANNERS.

9.1.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica e scanner, é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada, e ainda:

a) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos para manutenção;

b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, conforme o caso, tais como: (i) Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica; (ii) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos; (iii) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo; (iv) Carregador de baterias; (v) Máquina teste para análise de baterias; (vi) Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool); (vii) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro; (viii) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

hidráulica; (ix) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto; (x) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos; (xi) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica; (xii) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão, dentre outros.

9.1.2 - A Contratada deverá possuir **oficina bem estruturada, preferencialmente, situada na sede do Município de Ipanema/MG**, para a execução dos serviços.

9.1.3. Para a prestação dos serviços a contratada deverá, **no prazo máximo de 06 (seis) horas, avaliar as condições do(s) veículos com diagnostico do defeito a ser sanado e, informar a(s) área(s) demandantes, orçamento detalhado, incluindo, o tempo de horas/homem necessárias para a manutenção e a relação de peças que serão utilizadas, para fins de aprovação e emissão da Autorização dos Serviços ou pedido.**

9.1.4. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, deverá ser de no máximo 02 (dois) dias para pequenos serviços e reparos e de no máximo de 05 (cinco) dias, para serviços e reparos de maior porte, considerando os dias úteis.

9.2 - DA CONDIÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL.

9.2.1. A Contratada deverá possuir **oficina de funilaria bem estruturada, preferencialmente, situada na sede do Município de Ipanema/MG**, para a execução dos serviços solicitados.

9.2.2 Deverá possuir área útil, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos para manutenção;

9.2.3. Deverá ainda, possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como: (i) pessoal capacitado para perfeita execução dos serviços; (ii) Ferramentas; (iii) Pistolas de Pintura; (iv) Garrafas Pressurizada; (v) Espátulas; Lixadeira Pneumática; (vi) outros equipamentos necessários.

9.2.4. Para a prestação dos serviços a contratada deverá, **no prazo máximo de 06 (seis) horas, avaliar as condições do(s) veículos e/ou máquina(s), com diagnostico do defeito a ser sanado e, informar a(s) área(s) demandantes, orçamento detalhado, incluindo, o tempo de horas/homem necessárias para a manutenção e a relação de peças que serão utilizadas, para fins de aprovação e emissão da Autorização dos Serviços ou pedido.**

9.2.5. O prazo de entrega dos serviços e reparos de lanternagem e pintura solicitados, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias para pequenos serviços e reparos e de 15 (quinze) dias, para serviços e reparos de maior porte, considerando os dias úteis.

9.3 - DA CONDIÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, BORRACHARIA, CAPOTARIAS E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, MANGOTES E TERMINAIS

9.3.1. A Contratada deverá possuir **oficina ou local equivalente bem estruturado, preferencialmente, situado na sede do Município de Ipanema/MG**, para a execução dos serviços solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.2. Deverá ainda, possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como: (i) pessoal capacitado para perfeita execução dos serviços; (ii) Ferramentas e (iii) outros equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.

9.3.3. Para a prestação dos serviços a contratada deverá, **no prazo máximo de 03 (três) horas, avaliar as condições do(s) veículos e/ou máquina(s), com diagnostico do defeito a ser sanado e, informar a(s) área(s) demandantes, orçamento detalhado, incluindo, o tempo de horas/homem necessárias para a manutenção e a relação de peças que serão utilizadas, para fins de aprovação e emissão da Autorização dos Serviços ou pedido.**

9.3.4. O prazo de entrega dos serviços, manutenção de ar condicionado, borracharia e mangueiras hidráulicas, mangotes e terminais solicitados, deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis.

9.3.5. O prazo de entrega dos serviços de capotaria, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis.

9.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em local adequado, com infraestrutura compatível, respeitando as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais vigentes e estará sujeita à fiscalização de servidores designados pela Administração, que poderão realizar vistorias, solicitar relatórios e acompanhar o andamento dos reparos.

9.4.1. Todos os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 dias, conforme legislação vigente. A contratada deverá, durante esse período, sanar eventuais falhas decorrentes da execução sem ônus adicional para o município.

9.7. SERVIÇOS MECÂNICOS – VEÍCULOS AUTOMOTORES (MULTIMARCAS)

9.7.1. A manutenção preventiva e corretiva nos veículos, deverá incluir, entre outros, revisões periódicas (óleo, filtros, correias, velas, etc.), substituição de peças e componentes mecânicos (suspensão, direção, freios, embreagem, transmissão, motor, etc.), reparos em sistemas de arrefecimento, lubrificação e escapamento, diagnóstico e correção de falhas mecânicas em geral.

9.7.2. O fornecimento das peças e demais componentes para substituição serão fornecidos pela Administração. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao responsável/fiscal do contrato que estiver acompanhando a execução do serviço, em nome da Administração.

9.8. SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS (MULTIMARCAS)

9.8.1. A manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico de veículos leves, inclui reparos e substituições em sistema de iluminação, partida, carga, injeção eletrônica, painel e chicotes elétricos, diagnóstico de falhas elétricas, substituição de baterias, alternadores, motores de partida, relês e sensores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.2. O fornecimento das peças e demais componentes para substituição serão fornecidos pela Administração. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao responsável/fiscal do contrato que estiver acompanhando a execução do serviço, em nome da Administração.

9.10. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA (MULTIMARCAS)

9.10.1. A execução de serviços de reparo e recuperação da carroceria de veículos de todos os portes, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural e troca de chapas, preparação e pintura completa ou parcial com acabamento profissional, retoques, polimento e aplicação de verniz, conforme necessidade.

9.10.2. Esse serviço inclui o fornecimento de todo material necessário, exceto para peças existentes na relação cadastrada no Sistema Traz Valor, para aquisição de peças e componentes.

9.11. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO (MULTIMARCAS)

9.11.1. Esse serviço inclui o fornecimento de peças, gás, filtros, compressor, válvulas e outros, bem como a execução dos serviços de higienização do sistema, recarga de gás refrigerante, correção de vazamentos e substituição de componentes (compressor, válvulas, sensores, filtros, mangueiras, selos, etc.), testes de desempenho e vedação do sistema.

9.12. SERVIÇOS DE CAPOTARIA AUTOMOTIVA E PARA MÓVEIS (MULTIMARCAS)

9.12.1. Esse serviço inclui o fornecimento de materiais e mão de obra para revestimento e reforma de bancos, forros de portas, carpetes, tetos e painéis de veículos da frota da Câmara Municipal, confecção ou recuperação com materiais como courvin, com acabamento profissional, revestimento e reforma de estofados institucionais, como sofás, cadeiras e poltronas.

9.13 - SERVIÇOS DE SCANNER AUTOMOTIVO (MULTIMARCAS)

6.13.1 - Utilização de scanner automotivo para diagnóstico eletrônico e rastreamento de falhas em veículos da frota, incluindo veículos a gasolina, etanol com sistemas eletrônicos, leitura e interpretação de códigos de falhas, reset de módulos e parametrizações.

9.14. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

9.15. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PREFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO

9.15.1. A preferência da exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois, se a localização da(s) oficina(s) da(s) contratada(s) for em outros municípios, a vantagem do “maior desconto/menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.15.2. Justifica-se ainda, a preferência da exigência de oficina(s) na Sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, pelo custo de transporte dos veículos da sede do Município até a oficina e da oficina até ao Município, evitando, assim os custos com o consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais) e, principalmente com custos de guinchos com o transporte dos veículos que estão com defeitos e estão impossibilitados de trafegar.

9.15.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas dos profissionais da Câmara para controle e checagem dos serviços, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

9.15.4 - Assim, a exigência de preferência da oficina no Município, tem o potencial de melhorar a gestão e fiscalização sobre as manutenções da frota de veículos, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Setores Competentes do Município.

9.15.5. A preferência de localização tomou-se por base, contratação similar efetuada pelo TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.16. Em que pese a exigência localização, acaso o licitante/contratado não possua sede no Município de Ipanema/MG, poderá participar do certame. Todavia, deverá arcar com todos os custos de transporte dos veículos até a sua sede (oficina), bem como será de sua inteira responsabilidade quaisquer danos ocorridos com os veículos e a terceiros durante o percurso, sem nenhum ônus adicional para a Administração.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A Câmara do Município de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos materiais, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas característica técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso os materiais não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição dos materiais recusados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos materiais/serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega de produto/execução de serviço com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor e fiscal do contrato deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de aviso de dispensa que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o presidente Alex Rodrigues Cardoso.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas na Portaria legislativa específica e demais normas regulamentares vigentes.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelos serviços deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos serviços, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente prestada, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. O pagamento efetuado pela Câmara à empresa Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário dos serviços; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos serviços, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;
- b) Comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital de AVISO DE DISPENSA, e no Contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital (AVISO DE DISPENSA), e seus respectivos anexos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação (AVISO DE DISPENSA), durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) Notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

13.2. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:

- a) Realizar a execução dos serviços de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital (AVISO DE DISPENSA) e seus respectivos anexos;
- b) Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os serviços sejam entregues no prazo estabelecido.
- c) Realizar a entrega dos serviços conforme especificações mínimas descritas no TR.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos locais indicados pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.
- f)** Comunicar imediatamente a Câmara do Município de Ipanema/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- g)** Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com a licitante.
- h)** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. O valor dos serviços do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara do Município de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 60.540,00 (sessenta mil quinhentos e quarenta reais)** incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços efetuadas em bancos de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.2 - Para fixação do valor estimado da contratação, como valor máximo aceitável pela Administração, foi realizado levantamento dos preços praticados em plataforma especializada PNCP, a qual seleciona uma gama de preços praticados em todo o Brasil.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal do Município de Ipanema/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária: ficha 11 Dotação 01.01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00- fonte 1.500.000.0000

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme dispositivos legais da Lei nº 14.133.

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação (aviso de dispensa).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2. No ato de elaboração do Edital (aviso de dispensa), poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

21.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG, com o auxílio da empresa da Assessoria/Consultoria Técnica.

Ipanema, 21 de agosto de 2025

Alex Rodrigues Cardoso

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

ANEXO II
MODELO PROPOSTA:

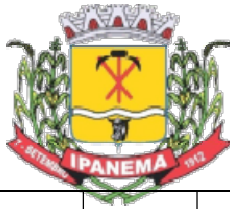
Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, funilaria, pintura em geral, ar condicionado, borracharia e capotaria, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento a frota de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	270	Hora	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM <u>VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (MULTIMARCAS)</u> , TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FILTROS, SUSPENSÃO, RADIADOR, MOTOR, ESCAPAMENTO.	Chevrolet Volkswagen		
2	70	Hora	SERVIÇOS ELÉTRICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM <u>VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (MULTIMARCAS)</u>	Chevrolet Volkswagen		
3	50	Hora	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA: EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (MULTIMARCAS), TROCA DE PEÇAS, SOLDAS, REPARO EM LATARIAS E TRANCAS DE PORTAS, PORTA MALAS, CAPÔ, VIDROS, RETROVISORES.	Chevrolet Volkswagen		
4	10	Hora	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR	Chevrolet		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			CONDICIONADO, HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, TROCA DO FILTRO, COMPRESSOR, MANGUEIRAS, SELOS, SENSORES E OUTROS COMPONENTES, QUANDO NECESSÁRIO.	Volkswagen		
5	30	Hora	SERVIÇOS DE CAPOTARIA AUTOMOTIVA E PARA MÓVEIS: INCLUINDO MATERIAIS.FORRAÇÃO DE TETO, REVESTIMENTO DE BANCOS EM COURVIN OU TECIDO COM ACABAMENTO PROFISSIONAL. FORROS DE PORTAS, CARPETES E ASSOALHOS, EM TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO. (MULTIMARCAS) REVISTIMENTO E REFORMA DE SOFÁS, POLTRONAS E CADEIRAS.	Chevrolet Volkswagen		
6	80		SERVIÇOS DE BORRACHARIA: ALINHAMENTO, BALANCIAMENTO, TROCA DE PNEU E REPARO	Chevrolet Volkswagen		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxe do CPF nº xxxxx, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Data e local

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXXXX, de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

Nome da empresa que contratou o serviço prestado e/ou material fornecido

Endereço:

CNPJ:

Contratada:

Nome da empresa contratada

Endereço:

CNPJ:

Atestamos para os devidos fins que a empresa (**nome da empresa contratada**), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e ou/ forneceu o(s) material (is) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos: (**descrever abaixo**)

Quanto maior o detalhamento do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou material(is) fornecido(s), tais como, características, volume(s), período(s), etc., maior a possibilidade de compreensão dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela empresa contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ipanema-MG, de de 2025

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratante ou responsável

Nome legível – Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 009/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 014/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 009/2025

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, Centro, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal Alex Rodrigues Cardoso, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado **Contratante**, e **NOME**, inscrito no **CNPJ OU CPF** nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, Estado de Minas Gerais, **representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX**, doravante denominado(a) **Contratado(a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, funilaria, pintura em geral, ar-condicionado, borracharia e capotaria, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento a frota de veículos e atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Portaria legislativa 35/2023

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ XX (XX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade a pedido da contratada

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a(o) **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – da Câmara Municipal de Ipanema-MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 11 - Dotação 01.01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - fonte 1.500.000.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme art. 11, I da portaria 35/2023.

11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o aviso de dispensa e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 3º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a)**Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a)**Contratado(a)**;

15.1.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a)**Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

15.1.13.4. Considerar os trabalhadores do(a)**Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a)**Contratado(a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a)**Contratado(a)**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.4. Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao **Contratante** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a)**Contratado(a)**.

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **Contratante**.

15.2.30. Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.2.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.32. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **Contratante**.

15.2.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a)**Contratado(a)** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **Contratado(a)** que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial com prejuízo da administração do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 15(quinze) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante(a)** ao **Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. Os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) **Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da comarca de Ipanema é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Ipanema – MG, XX de XXde 2025.

Alex Rodrigues Cardoso

Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Contratada